



Edição Nº 24, Ano IX

Bom Sucesso, 17 de Fevereiro de 2022

Legislação Municipal - Leis Municipais

LEI MUNICIPAL Nº 3.694/2022 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022.

“DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS DO FUNCIONALISMO PÚBLICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO-MG”

A Câmara Municipal de Bom Sucesso, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Os vencimentos dos servidores públicos municipais da Câmara Municipal de Bom Sucesso, por força desta Lei, ficam reajustados em 10,16 % (dez vírgula dezesseis por cento), referente ao INPC acumulado do ano de 2021.

ART. 2º - A revisão do que trata o Artigo 1º, é aplicável aos cargos efetivos e gratificação de função quando houver, comissionados e contratados da Câmara Municipal de Bom Sucesso – MG.

ART. 3º - O reajuste dos vencimentos decorrente do disposto no Artigo 1º constitui-se em revisão geral anual da remuneração, na forma do que dispõe o Inciso X, do Artigo 37, da Constituição Federal.

ART. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria da Câmara Municipal, sendo desnecessárias as demonstrações da estimativa do impacto orçamentário-financeiro e da sua fonte de custeio, na forma do Disposto no § 6º, do Artigo 17, da Lei Complementar 101.

ART. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2022.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 17 de fevereiro de 2022.

PORFÍRIO ROBERTO DA SILVA

*Prefeito Municipal***Atos do Executivo - Portarias****Portaria Geral****PORTARIA Nº 009/2022 DE 27 DE JANEIRO DE 2022**

“Define as autoridades sanitárias competentes para julgamento de Processo Administrativo Sanitário no Município de Bom Sucesso-MG, e seus recursos e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO-MG, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando o quanto disposto no artigo 197 da Constituição Federal de que as ações e serviços de saúde por serem consideradas de relevância pública ficam submetidos à regulamentação, fiscalização e controle do poder público, a serem executados diretamente ou por terceiros, inclusive pessoa física ou jurídica;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o parágrafo único, Art. 78 da Lei nº.5.172, de 25 de outubro de 1966, que dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios, considerando regular o exercício do poder de polícia quando desempenhado pelo órgão competente nos limites da lei aplicável, com observância do processo legal e, tratando-se de atividade que a lei tenha como discricionária, sem abuso ou desvio de poder;

Considerando a [Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977](#), que configura infrações à legislação sanitária federal, estabelece as sanções respectivas, e dá outras providências;

Considerando a Lei Estadual nº. 13.317, de 24 de setembro de 1999, que contém o Código de Saúde do Estado de Minas Gerais, que estabelece normas para a promoção e a proteção da saúde no Estado e define a competência do Estado no que se refere ao Sistema Único de Saúde - SUS

Considerando a Lei Municipal nº. 3223, de 10 de dezembro de 2010, que institui o Código Sanitário do município de Bom Sucesso.

RESOLVE:

Art.1º. Instituir as instâncias de julgamento dos processos administrativos sanitários instaurados no Município de Bom Sucesso-MG;

- Em primeira instância competirá a instrução e julgamento do processo administrativo sanitário, instaurado pela Vigilância Sanitária Municipal, ao coordenador da Vigilância Sanitária e Ambiental.
- Em segunda instância o julgamento do recurso do processo administrativo sanitário competirá ao(á)Coordenador(a) de Vigilância em Saúde.
- Em terceira e última instância compete ao(à)Secretário(a) Municipal de Saúde julgar o recurso interposto pelo autuado.

Art. 2º. As decisões das autoridades sanitárias julgadoras serão publicadas na imprensa oficial.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário e alcançando os processos pendentes de recursos.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 27 de janeiro de 2022.

Porfírio Roberto da Silva

Prefeito Municipal

Iramir Maria da Conceição Santos

Secretária Municipal de Saúde